



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**RELATÓRIO E PARECER DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE  
INTERNO SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS MÍNIMOS EM AÇÕES E  
SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

**Art. 2º, inciso IV, letra “l” da Resolução nº 1.134/2020**

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Boa Vista do Sul venho apresentar Relatório e Parecer à elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual; ao cumprimento das metas para a saúde estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; à aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, observadas as regras previstas nesta Lei Complementar; às transferências dos recursos aos Fundos de Saúde; à aplicação dos recursos vinculados ao SUS; à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos adquiridos com recursos vinculados à saúde, relativos ao exercício de 2021 nos termos do disposto no art. 2º, inciso IV, letra “l” da Resolução nº 1.134/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do Município foi reestruturado pela Lei Municipal n. 927/2019, tendo sido designado seu membro pela Portaria n. 110 de 23/07/2018.

**1. Plano de Saúde Plurianual**

O Plano Municipal de Saúde é um instrumento de diagnóstico, avaliação e orientação e avaliação do serviço de saúde, constituindo a política de Atenção em Saúde, incluído ações intersetoriais voltadas para a promoção da saúde.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Tem vigência de 2018 a 2021 e passou pelo processo de discussão e atualização, através de instrumentos como as Programações Anuais de Saúde - PAS e dos Relatórios Anuais de Gestão - RAG.

A proposta de DIRETRIZES, OBJETIVOS, METAS E INDICADORES para 2021 no foram:

<b>DIRETRIZ Nº 1 - Garantia do acesso da população aos serviços de saúde, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, mediante o aprimoramento da política de atenção básica</b>					
<b>Nº</b>	<b>Descrição da Meta</b>	<b>Indicador</b>	<b>Meta 2021</b>	<b>Resultado</b>	<b>Unidade</b>
<b>1.1.1</b>	Aumentar o percentual de cobertura populacional das equipes de atenção básica	Cobertura populacional estimada pelas equipes de atenção básica	90	0	%
<b>1.1.2</b>	Aumentar o percentual de cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do programa Bolsa da Família	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família (PBF)	100	36,36	%
<b>1.1.3</b>	Aumentar o percentual de cobertura populacional das equipes básicas de saúde bucal	Cobertura populacional estimada pelas equipes básicas de saúde bucal na atenção básica	100	100	%
<b>DIRETRIZ Nº 2 - Promoção da Atenção Integral à Saúde da Criança e da Mulher e Fortalecimento da Rede Materno Infantil, com ênfase na qualidade da assistência do pré-natal, parto e nascimento</b>					



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

<b>Nº</b>	<b>Descrição da Meta</b>	<b>Indicador</b>	<b>Meta 2021</b>	<b>Resultado</b>	<b>Unidade</b>
<b>2.1.1</b>	Reduzir a incidência de sífilis congênita	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade	0	0	Número
<b>2.1.2</b>	Aumentar o percentual de parto normal	Proporção de parto normal no SUS e na Saúde Suplementar	38	17,39	%
<b>2.1.3</b>	Reduzir a taxa de mortalidade infantil	Taxa de mortalidade infantil	0	0	Número
<b>2.1.4</b>	Diminuir a proporção de gravidez na adolescência	Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 anos	0	4,35	%
<b>2.1.5</b>	reduzir o número de óbitos maternos	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência	0	0	Número
<b>2.2.1</b>	Ampliar a razão de exames de mamografia em mulheres de 50 a 69 anos de idade	Razão de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária	0,35	0,38	Razão
	Ampliar a razão de mulheres na faixa etária de 25 a 64	Razão de exames			



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

<b>2.3.1</b>	anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária	citopatológicos de colo de útero em mulheres de 25 a 64 anos na população	0,44	0,27	Razão
--------------	--	---	------	------	-------

**DIRETRIZ Nº 3** - Promoção da Atenção integral à Saúde da Pessoa Idosa com estímulo ao envelhecimento ativo e aprimoramento da rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, fortalecendo as ações voltadas aos portadores de doenças crônicas

<b>Nº</b>	<b>Descrição da Meta</b>	<b>Indicador</b>	<b>Meta 2021</b>	<b>Resultado</b>	<b>Unidade</b>
<b>3.1.1</b>	Reduzir a mortalidade prematura por doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, respiratórias crônicas, câncer e diabetes)	Mortalidade prematura de 30 a 69 anos de idade pelo conjunto das quatro principais DCNT	1	3	Número

**DIRETRIZ Nº 4** - Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde

<b>Nº</b>	<b>Descrição da Meta</b>	<b>Indicador</b>	<b>Meta 2021</b>	<b>Resultado</b>	<b>Unidade</b>
<b>4.1.1</b>	Aumentar a investigação dos óbitos de mulheres em idade fértil	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil 10 a 49 anos investigados	100	0	%
<b>4.1.2</b>	Alcançar, nacionalmente, em pelo menos 75% dos municípios, as coberturas vacinais adequadas do Calendário Básico de	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade	95	50	%



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

	Vacinação da Criança				
<b>4.1.3</b>	Aumentar os registros de Doença de Notificação Compulsória Imediata - DNCI, encerrados dentro de 60 dias a partir da data de notificação	Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata	80	0	%
<b>4.1.4</b>	Ampliar a proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humanos, quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez	Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez	95	64,32	%

Fonte: RAG 2021

Ademais para o acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Saúde foram realizadas reuniões periódicas com coordenadores, conselho municipal de saúde, assessores e diretores e entidades municipais envolvidos no processo de construção da saúde no Município, através da programação anual de estratégias e as respectivas ações pactuadas para o alcance dos objetivos propostos.

**2. Cumprimento das metas para a saúde estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Uma das principais funções da LDO é estabelecer parâmetros necessários à alocação dos recursos no orçamento anual, de forma a garantir, dentro do possível, a realização das metas e objetivos contemplados no PPA. É papel da LDO ajustar as ações de governo, previstas no PPA, às reais possibilidades de caixa do Tesouro e selecionar dentre os programas incluídos no PPA aqueles que terão prioridade na execução do orçamento subsequente.

No âmbito do Município, as metas priorizadas para 2021 na área da saúde foram as seguintes:

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Valor	Realizado
A	2031	Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde	86.900,00	81.581,54
A	2090	Participação na Manutenção de Consórcios Públicos	12.600,00	13.024,44
A	2032	Manutenção da Assistência à Saúde na Rede Local	2.195.000,00	2.065.607,88
A	2033	Manutenção dos Veículos Destinados a Assistência a Saúde	60.400,00	97.465,47
A	2034	Manutenção dos Imóveis Destinados a Assistência a Saúde	39.500,00	43.642,08
A	2035	Manutenção e Adequação da Farmácia da Rede Local	401.410,00	454.152,73
P	1011	Capacitação e Treinamento dos Servid. da Sec. Mun. de Saúde	3.100,00	1.126,18
P	1009	Aperfeiç. e Adequação da Assistência à Saúde na Rede Local	11.000,00	15.347,40
P	1012	Aquisição de Veículos para a Secretaria Municipal de Saúde	10.000,00	302.000,00
A	2036	Manutenção de Programas a Grupos de Atendimento	37.480,00	0
A	2037	Manutenção da Vigilância Sanitária	14.900,00	0
A	2038	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	35.000,00	33.818,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

A	2098	Ações de Combate à COVID-19	30.790,00	26.053,51
A	2039	Convênios e Contratos com Instituições e Profissionais de Saúde	707.630,00	1.110.846,55
<b>FUNÇÃO SAÚDE</b>			<b>R\$ 3.645.710,00</b>	<b>R\$ 4.254.665,78</b>

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial

Com base nas informações pode-se verificar que houve o cumprimento em grande parte das metas estabelecidas na LDO, tendo superado significativamente em alguns casos. Todavia nos códigos 2036 e 2037, foi inexistente a realização de qualquer ação buscando o atingimento da meta. Destarte, foi RECOMENDADO ao gestor melhora no planejamento para ajuste e realização das metas inseridas na LDO.

**3. Quanto à aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde**

Os municípios aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos a que se referem o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o §3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

No caso, ocorreu a aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde em 17,55%.

Foram computadas as despesas de custeio e capital, financiadas por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com recursos da base vinculável, relacionadas a programas finalísticos e de apoio, inclusive administrativo, que atendam, simultaneamente, aos critérios de acesso universal, igualitário e gratuito, em conformidade com os objetivos e metas explicitados no Plano Municipal de Saúde, de responsabilidade específica do setor de saúde, e que se destinem a:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- a) remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais de saúde;
- b) aquisição, manutenção, construção e conservação das instalações e equipamentos necessários à saúde;
- c) uso e manutenção de bens e serviços vinculados à saúde;
- d) levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente o aprimoramento da qualidade e a expansão da saúde;
- e) transferência, na forma da lei, para o setor privado, em contrapartida à prestação de serviços de saúde para a população;
- f) aquisição de produtos alimentícios, nutrientes, materiais médico-sanitários e demais materiais voltados especificamente à promoção, proteção e recuperação da saúde;
- g) ações de saneamento básico associadas diretamente ao controle de vetores, ao subsistema de atenção à saúde indígena e a outros programas que venham a ser determinado pelo Conselho Nacional de Saúde;
- h) realização de atividades-meio necessárias à implantação e manutenção das ações e serviços públicos de saúde;

**4. Quanto às transferências dos recursos aos Fundos de Saúde**

Todos os recursos da Saúde, compreendendo os vinculados da receita de impostos e os recebidos da União ou do Estado (repasses do SUS), foram aplicados sob a fiscalização do Conselho de Saúde por meio de um fundo especial, o Fundo Municipal de Saúde. O Fundo garante que seus recursos financeiros tenham tratamento específico em relação aos da administração geral, possibilitando autonomia quanto à utilização e maior agilidade na sua alocação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Os fundamentos legais do Fundo de Saúde estão inscritos no inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal e nas Leis Orgânicas da Saúde 8.080/90 e 8.142/90. A lei determina que o recurso depositado no Fundo de Saúde é movimentado pela direção do SUS em cada esfera de governo, e no âmbito dos Municípios a direção é exercida pela Secretaria de Saúde, na representação de seu gestor, o Secretário de Saúde (inciso III do artigo 9º e parágrafo 2º do artigo 32, da lei 8.080/90).

Ademais, o orçamento do Fundo de Saúde respeita as políticas e os programas de trabalho da Secretaria de Saúde, observando atentamente a agenda de Saúde, o Plano de Saúde, o Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio do Orçamento Público.

**5. Quanto à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos adquiridos com recursos vinculados à saúde**

A Lei de Responsabilidade Fiscal cria uma vinculação da receita de alienação dos bens que integram o patrimônio público (móveis, imóveis, intangíveis etc.) às despesas de capital, assim entendidas aquelas especificadas nos §§4º, 5º e 6º do art. 12, da Lei Federal nº 4.320/1964. A Exceção a esse regramento diz respeito à destinação dos recursos ao sistema previdenciário geral ou próprio dos servidores públicos.

Ademais, a receita orçamentária originada da alienação de bens somente poderá ser empregada em despesas de capital (investimentos, inversões financeiras ou transferências de capital) ou, se através de lei local, for autorizada a sua utilização de despesas correntes relacionadas a regime previdenciário geral (INSS) ou próprio dos servidores (RPPS), como, por exemplo, a contribuição previdenciária patronal ou a amortização do passivo atuarial.

Cabe ressaltar, entretanto, que existe restrição quanto à utilização dos haveres da alienação de bens que foram adquiridos com recursos vinculados à Saúde, pois, como



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

regra, os valores oriundos dessas alienações devem ser reaplicados dentro do respectivo órgão/unidade em que o bem estava tombado.

No caso do Município, os recursos oriundos da alienação de bens provenientes da saúde foram registrados no código de recurso vinculado 4002 – Alienação de bens adquiridos com recursos da Saúde e utilizados conforme disposto no art.44, da LRF.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**PARECER**

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de parecer que a aplicação dos recursos vinculados em ações e serviços públicos de saúde, foram adequadamente cumpridos, ressalvando apenas, o não cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias referentes às ações 2036 e 2037.

No que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foram observadas. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

É o relatório e parecer.

28, de março de 2022.

Anderson Kohlrausch  
Controlador Interno  
CRA/RS 051556